



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 013/2018 ISO 9001

Fls. nº

Assinatura

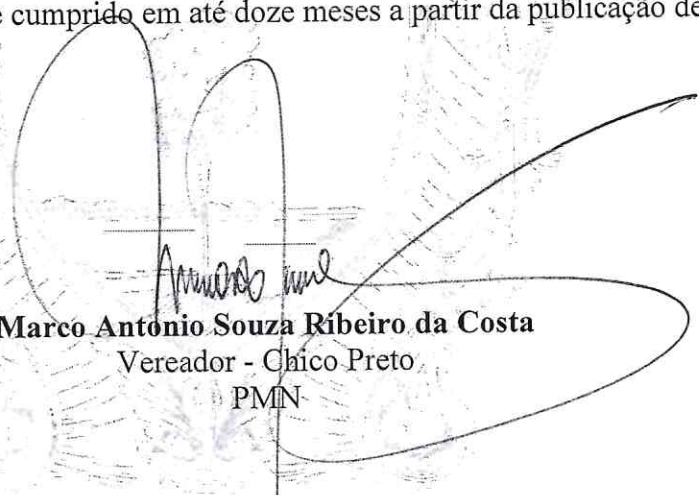
EMENDA Nº 002/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre o provimento de cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do art.1º, transformando o Parágrafo único em §1º e inserindo o § 2º da seguinte maneira:

"Art.1º. Omissis.

§1º. Na hipótese de cômputo dos percentuais de que tratam o caput deste artigo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§2º. O preenchimento com os percentuais estabelecidos no caput deste artigo, será integralmente cumprido em até doze meses a partir da publicação desta Lei."


Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM 001

Propositura: 12

Nº 013/2018

Fls. nº

Assinatura 8

Justificativa

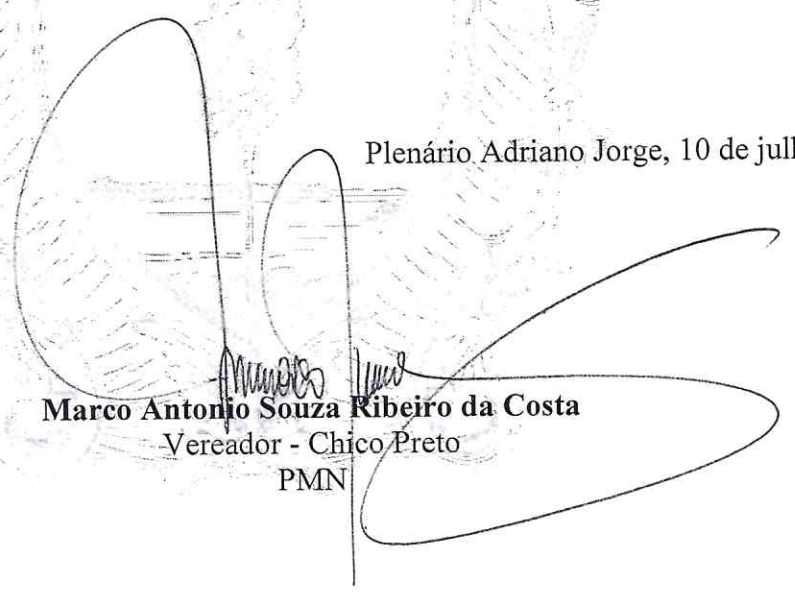
O Projeto de Lei n. 031/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre o provimento de cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

A presente propositura tem como objetivo atender a Recomendação nº 002.2017GAJI.1223561.2014.54389, exarada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, no que tange à edição de lei que regulamente o disposto no art. 37, V, da CF/88, e seu correspondente da Constituição Estadual, art. 109, VII.

Acreditamos que não há do que se discordar da recomendação do Ministério Público, tendo em vista sua constitucionalidade. Entretanto, observamos que o texto original não estabelecia prazo para o preenchimento dos percentuais estabelecidos no próprio Projeto de Lei. Vale ressaltar que, não havendo prazo para o cumprimento da norma, esta torna-se inócua.

Diante o exposto, entendemos que o preenchimento dos cargos, alcançando os percentuais estabelecidos no caput do artigo 1º, é algo que possa ser integralmente cumprido em um período de 12 (doze) meses.

Plenário Adriano Jorge, 10 de julho de 2018


Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa

Vereador - Chico Preto

PMN